



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº179, de 25 de agosto de 2003.

“Dispõe sobre o rateio dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Periquito e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio dos recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF**, para atender a exigência do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a título de abono aos profissionais do magistério.

Art. 2º - O rateio ocorrerá, sempre que o município não tiver aplicado o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos creditados na conta do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF**, com remuneração dos profissionais do magistério, incluídos os profissionais que exercem atividades de suporte técnico pedagógico, de direção, de planejamento, de inspeção, de supervisão e orientação educacional desde que estejam em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Art. 3º - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do “quantum” faltante para atingir o percentual mínimo exigido, pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração, apurada trimestralmente, observado o comportamento da arrecadação.

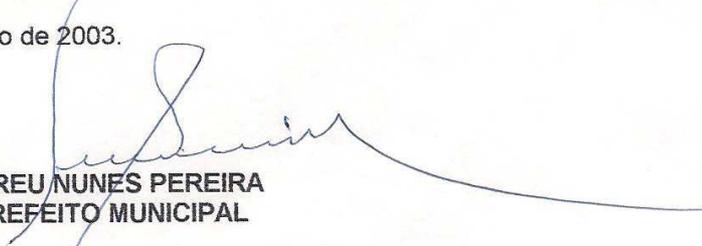
Art. 4º - O rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados, inclusive para os servidores que se desligaram do quadro de pessoal da Administração.

Art. 5º - O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente na folha de pagamento do mês correspondente ao que se efetuou a apuração.

Art. 6º - Por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária, não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, ou que com ela colidem, em especial a Lei nº 163/2002, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2003.

Periquito, 25 de agosto de 2003.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129